MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS DE HABITAÇÃO SOCIAL: BAGUNTE, CANIDELO, FAJOZES-CASTELÕES E PARADA"

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde,** titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **COTEFIS, GESTÃO DE PROJETOS, S.A.,** titular do cartão de pessoa coletiva nº 502693622, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42 – F, 2º, Escritório 209, freguesia de Ramalde, 4100 – 353 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo NIPC, com o capital social de 150.000,00 €, neste ato legalmente representada pelo Sr. Engº António Fernando de Carvalho Oliveira, titular do Cartão Cidadão nº com validade até na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme consta de certidão permanente do registo comercial, com o código de acesso arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 24/01/2024, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021, cujo anúncio foi publicado no Diário da República nº 20, 2ª série, de 29/01/2024 e no JOUE, 2024/S 022-062686, de 31/01/2024, realizado ao abrigo da alínea a) do nº 1

do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 13/03/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS DE HABITAÇÃO SOCIAL"**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada, considerando os seguintes lotes:

- Lote 2 – Bagunte
- Lote 5 – Canidelo
- Lote 6 – Fajozes, Castelões
- Lote 9 - Parada

Cláusula 2ª

Prazo da prestação de serviço

1 - O 2º outorgante obriga-se a concluir a prestação de serviços, com a entrega de todos os elementos, de acordo com o seguinte faseamento:

a) Apresentação e aprovação do levantamento do existente e ante-projeto: até 20 dias após a celebração do contrato;

b) Apresentação e aprovação do projeto de execução: até 30 dias após aprovação do ante-projeto;

c) Emissão de Certificados Energéticos (por fogo) contendo as referências das melhorias necessárias ao cumprimento do Anexo 1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2012 – RE-CO2-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação: até 15 dias após a aprovação do projeto de execução;

d) Assistência técnica durante o procedimento de contratação da empreitada;

e) Assistência técnica durante a execução da empreitada;

f) Emissão de Certificados Energéticos Finais: com a conclusão da empreitada;

2 – Os prazos referidos no número 1, poderão ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento, devidamente fundamentado, do 2º outorgante.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação da elaboração dos projetos de requalificação de bairros de habitação social, considerando os lotes identificados na clausula 1ª do presente contrato.

2 – Os serviços a realizar compreenderão o necessário levantamento arquitetónico das fachadas, coberturas e frações existentes, em complemento às peças desenhadas facultadas no procedimento (os lotes cujas peças desenhadas não forem facultadas, deverão ser objeto de levantamento *in-loco*) a requalificação integral do edificado, promovendo a reabilitação exterior, nomeadamente, substituição de coberturas, reconfiguração das fachadas com

o incremento de isolamento térmico pelo exterior (os lotes cujos edifícios estão já dotados de ETCS, deverão ser objeto de estudo do comportamento térmico que permita alcançar os objetivos preconizados no presente Caderno de Encargos), com a consequente alteração ao traçado da rede de drenagem de águas pluviais e reconfiguração de rufagens e funilarias, bem como, a substituição e reconfiguração de sistemas de caixilharias e portas, otimizando a inércia térmica, o funcionamento da ventilação e iluminação natural. Na requalificação interior dos fogos está prevista a substituição de peças sanitárias, reconfiguração de cozinhas com a instalação de novos equipamentos mobiliários e zonas de lavagem, a substituição de materiais de revestimento que se apresentem degradados, tais como soalhos flutuantes, pintura geral, peças de cerâmica partidas ou fissuradas, bem como, a eventual instalação de sistema de aquecimento de águas mais eficiente, estudo do comportamento térmico antes, na fase de execução do projeto e a certificação energética final de cada um dos fogos.

3 – Inclui-se ainda na prestação de serviços a realizar, para além da realização dos projetos de arquitetura e projetos das várias especialidades de engenharia já referidos, termos de responsabilidade, os mapas de medição e orçamento estimativo, memória descritiva, cadernos de encargos, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, planos de estaleiro, emissão de certificados energéticos antes das intervenção, prevendo a execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021- RE-CO2-i01, emissão de Certificado Energético no final da intervenção, bem como, a posterior assistência técnica.

4 – A prestação de serviços deverá cumprir o estabelecido na Portaria nº 255/2023 de 07/08, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, contemplando, caso necessário, o cumprimento do disposto no artigo 43º do Código dos Contratos Públicos.

5 – Os projetos deverão ser entregues em formato de papel e em formato digital, com as respetivas peças desenhadas e escritas em formato editável e não editável.

6 – Os serviços contratualizados abrangem ainda a colaboração na elaboração do procedimento concursal para as empreitadas, nomeadamente na elaboração das peças concursais, apoio na resposta aos pedidos de esclarecimentos e listas de erros/omissões em fase de concurso do processo de empreitada.

7 – Obtenção de pareceres junto de entidades externas, quando necessário.

8 – A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 16.380,00€ (dezasseis mil, trezentos e oitenta euros) + IVA, considerando os seguintes valores por lote:

Lote	2-	5.460,00€
Lote	5-	4.680,00€
Lote	6-	1.560,00€
Lote	9-	4.680,00€
Total-		16.380,00€

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes das certificações dos projetos legalmente exigíveis.

3- As quantias devidas pelo 1.º outorgante, nos termos do número um, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do

Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

a) Com a apresentação e aprovação do levantamento do existente e ante-projeto: 30%;
b) Com a apresentação e aprovação do projeto de execução: 40%;
c) Após a emissão de Certificados Energéticos (por fogo) contendo as referências das melhorias necessárias ao cumprimento do Anexo 1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2012 – RE-CO2-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação: 15%;
d) Assistência técnica durante o procedimento de contratação da empreitada: 3%;
e) Assistência técnica durante a execução da empreitada: 7%;
f) Após a emissão de Certificados Energéticos Finais: 5%;

4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2– Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o

interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329° do Código dos Contratos Públicos.

3– Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.° outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.° outorgante e as consequências do incumprimento.

4– O 1.° outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5– As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.° outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1– Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.° outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.° outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2– O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.° outorgante.

Cláusula 7ª

Força maior

1– Não podem ser impostas penalidades ao 2.° outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2– Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020214 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1132/2024, em 14/03/2024, pelo valor de 16.380,00€ + IVA.

4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos prestados pela entidade adjudicante;

b) O Caderno de Encargos;

c) A proposta adjudicada;

6– Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7– Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8– Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Chefe de Divisão de Habitação e Ação Social, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13/03/2024, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021.

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 26/03/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 27-03-2024 13:43:30

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO FERNANDO DE CARVALHO OLIVEIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.27 09:12:56+00'00'

O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Oficial Público/Diretor de Departamento
Departamento Administração Geral e Financeira
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº
11674/2021
Data: 27-03-2024 09:28:54